



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 666, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das progressões funcionais, previstas nos art. 15 e 23 das Leis Complementares nº 006/2001 e nº 005/2001, respectivamente, com dispensa da avaliação de desempenho, com período aquisitivo adquirido até 31 de dezembro de 2006, de acordo com o cronograma de pagamento celebrado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e o Poder Executivo.

Art. 2º A referida progressão será incorporada aos vencimentos do servidor a partir de Agosto de 2010, ocorrendo a mudança de referência do respectivo cargo, conforme nível e percentual descrito no anexo VII da Lei Complementar nº 006/2001.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 25 de Agosto de 2010.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de Agosto de 2010.

MARIO MOTA
Secretário de Administração e Finanças